

# COMUNICAÇÃO NO BRASIL: o potencial da educomunicação para a efetivação do direito à comunicação

*Lígia Beatriz Carvalho de ALMEIDA*<sup>47</sup>

*Jéssica Oriente da SILVA*<sup>48</sup>

*Laís Elias da COSTA*<sup>49</sup>

**RESUMO:** Analisa-se a inter-relação, no Brasil, dos sistemas público, privado e estatal de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para identificar os usos e aplicações das normatizações sobre a Comunicação Social, expostas no capítulo quinto (art. 220 a 224) da Constituição Federal de 1988. Com foco na complementaridade dos sistemas, constata-se o afastamento entre o discurso normativo e a prática. Conclui-se que, oferecendo subsídios para a prática da cidadania e a participação ativa da sociedade, a Educomunicação demonstra potencial tanto para promover o eficaz funcionamento dos sistemas, quanto para contribuir para a efetivação do que preconiza a Constituição.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistemas de comunicação. Direito à comunicação. Radiodifusão. Cidadania. Educomunicação.

**ABSTRACT:** The article presents the interrelationship, in Brazil, of public, private and state radio and broadcasting systems, aiming to identify the uses and applications of the norms on the Social Communication, outlined in Chapter Five (Art 220 - 224) of the Federal Constitution of 1988. Regarding the complementarity of these systems, it's known that there is gap between the normative discourse and the practice. It is concluded that Educommunication, that targets citizenship and active participation of society, demonstrates a potential to facilitate the effective operation of these systems and to contribute to the achievement of what is proposed in the Constitution.

---

<sup>47</sup> Professora assistente do curso de comunicação social com linha de formação em educomunicação da Universidade Federal de Campina Grande. Doutora em Educação e Mestre em Comunicação Midiática, e-mail: ligiabia@gmail.com. Integrante do grupo de pesquisa EpisCom.

<sup>48</sup> Estudante de Graduação do 4º período do Curso de Comunicação Social com linha de formação em Educomunicação da Universidade Federal de Campina Grande, e-mail: jessica\_orient@hotmai.com. Integrante do grupo de pesquisa EpisCom.

<sup>49</sup> Estudante de Graduação do 4º período do Curso de Comunicação Social com linha de formação em Educomunicação da Universidade Federal de Campina Grande, e-mail: lays\_tpb@hotmail.com. Integrante do grupo de pesquisa EpisCom.

**KEYWORDS:** Communication Systems. Right to communication. Broadcasting. Citizenship. Educommunication.

## 1. Apresentação

O capítulo quinto da Constituição Federal Brasileira de 1988, intitulado “Da Comunicação Social” divide-se em cinco artigos: 220 a 224, todos voltados em especial aos exercícios da comunicação social. Seu conteúdo visa assegurar que todo cidadão tenha direito à informação e à comunicação sem nenhuma restrição, uma vez que se atenda ao que está exposto em todo o capítulo. Vale ressaltar que os sistemas de radiodifusão - emissoras de rádio e televisão abertas - amealham audiência massiva em nosso país e devido a sua importância para o sistema de comunicação social são o foco deste artigo.

Em um país multicultural como o Brasil, a Constituição Federal prevê que as outorgas dos sistemas de radiodifusão sejam atribuídas de forma a garantir por meio da complementaridade entre os segmentos estatal, público e privado de comunicação, o livre acesso da população à comunicação e à pluralidade de informações. Eles devem funcionar em regime de complementação, colaboração e harmonia, como destaca o Art. 223: “Compete ao poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal” (BRASIL, 1988).

Na verdade, a complementaridade não é integralmente praticada, a maior parcela dos meios de comunicação de massa concentra-se na propriedade privada, conseqüentemente não se realiza em território brasileiro o direito ao acesso à pluralidade de conteúdos, nem tampouco os direitos de expressão, criação e comunicação para todos, como previsto em lei. Os veículos de radiodifusão, em sua grande maioria, são movidos por uma lógica comercial e quantitativa de audiência, cujo resultado é a veiculação, em grande percentual da programação, de produtos culturais elaborados com fórmula e escala industrial, chegando ao ponto de constatar-se a oferta, em uma mesma faixa-horária, de um só gênero e formato de programação em quase todas as emissoras, enquanto outros formatos e gêneros nunca são ofertados por não conquistarem audiência quantitativa.

Diante desse cenário, este texto busca esclarecer como os sistemas de comunicação social são formalmente constituídos, principalmente os de radiodifusão, bem como estabelecer relações entre a otimização do funcionamento desses sistemas e as práticas da Educomunicação, que visam contribuir para a ampliação da cidadania através do direito à expressão e à comunicação.

Enquanto pesquisadoras da Educomunicação e cultivadoras de suas práticas buscou-se tomar conhecimento de como acontece a complementaridade. Assim, foram coletadas informações em textos e artigos relacionados às políticas de comunicação, ao direito à comunicação, à cidadania, aos movimentos sociais, além de realizar-se uma reflexão considerando o capítulo quinto da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, informações sobre o *status* da Educomunicação no Brasil são apresentadas.

## **2. Sistemas público, privativo e estatal e a relação com a radiodifusão educativa e comunitária**

De acordo com levantamento elaborado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações (PORTAL BRASIL, 2011), são mais de 9.900 emissoras de rádios e TVs e retransmissoras em operação no país, sendo que entre elas há 243 emissoras FM e TVs educativas.

A Constituição Brasileira, ao referir-se à Comunicação Social, estabelece a complementaridade entre os sistemas de radiodifusão privado, público e estatal, visando obter um equilíbrio adequado nas concessões das outorgas de forma a contemplar a necessidade da população, harmonizando as diferentes práticas, públicos e gestores, evitando eventuais distorções no processo de comunicação social.

Os sistemas de comunicação, conceitualmente, se relacionam. Considerando-se a infraestrutura desejada dos serviços de comunicação social, de cada um deles deve ser cobrada a ação colaborativa, de forma a obter, de fato, o funcionamento complementar previsto na Constituição Federal. Em suma, a complementaridade visa garantir o atendimento das necessidades de comunicação e informação dos diferentes grupos sociais, para contemplar a demanda de diferentes faixas etárias, gêneros, raças e culturas que aqui vivem.

Constata-se, todavia, em nosso país, uma série de fragilidades quanto ao cumprimento da legislação. Nota-se a ausência de políticas regulatórias que apoiem o funcionamento de veículos de comunicação independentes, em especial de veículos comunitários, não comerciais, que possibilitariam espaços para a divulgação de informação e manifestações culturais não reféns do controle econômico, estatal e político.

## 2.1. O Sistema Privado

A concentração da propriedade dos veículos de comunicação social no Brasil está predominantemente no setor privado. Segundo o levantamento do projeto *Donos da Mídia* (2015), os grupos que controlam as cinco maiores redes privadas de TV - Globo, Band, SBT, Record e Rede Tv- têm a gestão, direta e indireta, dos principais veículos de comunicação no país. Ao todo atualmente, 34 redes de televisão e suas emissoras afiliadas controlam 1511 veículos. Somente a Rede Globo possui 340 veículos vinculados à sua rede.

No sistema privado há maior autonomia das emissoras quanto à execução dos direitos que se dão pela sua liberdade de radiodifusão e, logo, sua liberdade de programação. Tal fato, porém não desobriga essas emissoras a cumprirem seu papel social, cuja concessão deve ser dada a brasileiros aptos a representarem os anseios da sociedade brasileira, como está explícito na Constituição Federal de 1988:

Art. 222 Parágrafo 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (BRASIL, 1988).

## 2.2. O sistema público

O sistema público de comunicação abrange os programadores de caráter público ou associativos, regidos de maneira participativa a partir da possibilidade de acesso dos cidadãos as suas estruturas dirigentes e submetidas a regras democráticas de gestão.

Segundo o Intervozes<sup>50</sup> (2009), a estrutura do sistema público de radiodifusão no Brasil é formada por emissoras públicas, comunitárias e educativas, cujas outorgas são

---

<sup>50</sup> Coletivo Brasil de Comunicação Social

concedidas para universidades, fundações públicas de direito público, fundações públicas de direito privado, governos federal, estaduais ou municipais, sendo que aquelas para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos só podem ser pleiteadas por entidades que não tenham finalidade lucrativa.

O sistema é assim composto:

- a) Emissoras educativas: ao sistema educativo de comunicação cabe mais especificamente a preocupação com a oferta de programação com intencionalidade educativa e que garanta os direitos de liberdade artística e de expressão, informação, cultura e de comunicação social, como está previsto no Art. 221 da Constituição: “A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios. Parágrafo 1º- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas” (BRASIL, 1988).
- b) Emissoras comunitárias: a participação democrática da população como protagonista e geradora de comunicação é denominada *comunicação comunitária*. Segundo Peruzzo (2009, p. 38), desde o fim do século passado passou-se a empregar a expressão “Comunicação comunitária” para designar a comunicação dos segmentos excluídos que se mobilizam e buscam seus interesses e necessidades, a autora ainda afirma que a comunicação comunitária é realizada pela e para a comunidade, está relacionada ao estabelecimento do direito à liberdade de expressão, na medida em que o posicionamento de grupos sociais pode ser divulgado e que se possibilita o acesso dos cidadãos a suas estruturas dirigentes, como exemplo, por meio de projetos de promoção da cidadania e melhoria de vida que possibilitem a realização dos seus direitos sociais relacionados à educação e à cultura.
- c) Emissoras públicas: no Brasil, o sistema público de radiodifusão está previsto no artigo 223 da Constituição Federal de 1988, contudo apenas em dezembro de 2007 lançou-se a TV Brasil, denominada pelo governo federal a primeira TV pública brasileira. A TV Brasil é regulamentada pela Lei nº11.652/2008. Para diversos setores da sociedade civil brasileira, a entrada em funcionamento da emissora foi um passo importante na criação de um sistema público de radiodifusão no país, todavia, é relevante lembrar que o sistema é gerido pelo governo, o que acaba aproximando-o mais da gestão estatal do que da gestão pública.

### 2.3. O sistema estatal

O sistema estatal compreende os veículos mantidos pelo Estado com o objetivo de apresentar para a população a visão governamental, prestar contas, divulgar serviços, informações de utilidade pública, atos governamentais, entre outros de interesse do governo. Pode abranger emissoras educativas, noticiosas e legislativas, entre outras. A mídia estatal não pode veicular publicidade de produtos.

É Kucinski quem destaca as diferenças entre os sistemas estatal e público:

[O sistema] estatal tem as funções principais de divulgar as campanhas sanitárias, educativas e outras de utilidade pública e prover informação básica, precisa e acurada sobre os atos do governo. Serve, inclusive, como fonte de informação primária para o jornalismo das empresas privadas, como era o papel histórico da Agência Brasil da Radiobrás. [...] Já a rede pública tem a função de produzir informação jornalística, cultura, crítica e entretenimento movidos estritamente pelo interesse público, em competição qualificada com o jornalismo das redes privadas, esse movido essencialmente pela busca de lucro e, portanto, pelos índices de audiência. A competição da rede pública não é com a do Estado, é com a da empresa privada (KUCINSKI, 2007).

Apreende-se, assim, que o modelo de sustentação econômica acabará por definir a condição do veículo de radiodifusão em público, estatal ou privado.

Vale lembrar, que as políticas públicas que justificariam o caráter público das iniciativas estatais, surgem como metas traçadas pelo governo para a garantia do bem estar social, contudo, grande parte das vezes, no Brasil, essas metas pré-estabelecidas não são desenhadas de acordo com as demandas sociais e sim com os interesses governamentais, dessa forma, o atendimento às demandas sociais ocorre de forma limitada ou escassa e acaba existindo um imbricamento entre o sistema público e o estatal (SEBRAE, 2008).

Na atualidade, veículos legitimamente públicos e independentes no Brasil seriam apenas aqueles financiados pelas comunidades em que se inserem, isento de vínculos com interesses privativos, estatais ou políticos partidários.

### 3. O direito à comunicação

Peruzzo (2009) situa o direito à comunicação como sendo uma garantia dos grupos humanos, dos movimentos coletivos e das diversas formas de organização social

de interesse público, defende que não se pode perder de vista a partilha do uso dos canais de comunicação como direitos de cidadania, os quais remetem à dimensão civil como a liberdade de opinião, de crença, entre outros. A autora defende que é por meio dessa comunicação que os atores coletivos se articulam de modo a provocar mobilização social e melhorias concretas de suas condições.

A população e suas organizações representativas devem ter acesso aos meios de comunicação de massa como emissores e produtores de conteúdo. A Constituição, em seu Artigo 220, parágrafo 6º, exprime: “A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade” (BRASIL, 1988). Isso implica que se um cidadão comum quiser ter um artigo, ou opinião publicada em um jornal de grande circulação dependerá da autorização de seus proprietários, ou então o cidadão, ou grupo, deverá fundar seu próprio jornal.

Para ter um veículo eletrônico, como rádio ou TV, obrigatoriamente é preciso obter uma concessão governamental, processo esse burocrático e quase sempre regido por motivações políticas. Por esse motivo, muitas emissoras de rádio, que funcionam sob gestão comunitária no país, operam de forma irregular, sem autorização legal, sendo conhecidas popularmente como *rádios piratas*, o que ocorre, em grande parte dos casos, em decorrência dos entraves de natureza política e da falta de oportunidade e de colaboração por parte dos segmentos dirigentes.

Peruzzo (2009, p. 42) ressalta ainda que a participação do cidadão na criação, sistematização e difusão de conteúdos midiáticos e nos demais mecanismos de comunicação é educativa, pois possibilita o desenvolvimento intelectual da pessoa e a compreensão do mundo para que o indivíduo possa interferir ao seu redor e na sociedade como um todo, visando assegurar os direitos humanos.

Face à inegável importância da comunicação para a vivência plena da democracia e da cidadania, torna-se premente o desenho de estratégias para tornar realidade os direitos constitucionais dos cidadãos. As práticas educomunicativas se apresentam como alternativa, uma vez que a educomunicação é um campo de estudo e de intervenção social que se preocupa de forma abrangente em: resgatar o direito social à comunicação, implementar a comunicação participativa e dialógica nos espaços educativos, bem como com a eficácia na utilização dos recursos da informação. Esse campo de conhecimento oferece subsídios para a formação de produtores de cultura e de

comunicação e de educadores para a comunicação, fomentando a participação ativa e crítica de todos os segmentos sociais, através do diálogo.

#### 4. Educomunicação

Soares (2002, p. 17) relata que uma nova área do saber, que visa otimizar as relações comunicativas na sociedade e em espaços educativos, vem sendo sistematizada pelo - Núcleo de Comunicação e Educação (NCE) na Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP).

O primeiro grande trabalho do NCE, descrito em seu próprio site<sup>51</sup>, foi uma pesquisa realizada entre 1997 e 1999 com especialistas de doze países da América Latina e da Península Ibérica para entender como desenvolviam projetos na interface entre a comunicação e a educação, o que determinou a configuração do perfil de novos profissionais denominados “educomunicadores”.

Notou-se a formação de um campo distinto na interface da comunicação e da educação, tomando por referência os seguintes preceitos: a educação relacionando-se com as tecnologias da comunicação e a comunicação buscando utilizar a educação para transformar o papel da população nos sistemas de comunicação social. Dessa aproximação surge o novo campo: a Educomunicação, área em que convergem a educação e a comunicação configurando-se como um espaço de implementação de ecossistemas comunicativos democráticos, abertos e participativos de intenção educativa e de prática dos direitos humanos, bem como do direito à comunicação (NCE, 2015). Soares assim conceitua o novo campo:

Definimos, assim, a Educomunicação como o conjunto das ações inerentes ao planejamento, implementação e avaliação de processos, programas e produtos destinados a criar e fortalecer ecossistemas comunicativos em espaços educativos presenciais ou virtuais, assim como melhorar o coeficiente comunicativo das ações educativas, incluindo as relacionadas ao uso dos recursos da informação no processo de aprendizagem (SOARES, 2002, p. 24).

Neste novo campo, existem práticas distintas de intervenção que viabilizam o entendimento dos processos de comunicação e ao mesmo tempo conscientizam acerca dos direitos sociais, permitindo assim que todos possam atuar para uma efetiva

---

<sup>51</sup> Para mais informações acessar o link “história” no endereço: <http://www.usp.br/nce/>.

implementação do direito à comunicação e para a melhoria do sistema educacional.

A Educomunicação prevê que a atuação de seus profissionais se dê através de diferentes áreas de intervenção:

1. A área da *educação para a comunicação*: segundo Soares (2011), essa área tem como objeto compreender o fenômeno da comunicação, refletir sobre os processos de produção, recepção e impactos das mensagens dos meios de comunicação, busca a compreensão do lugar que os meios ocupam no meio social. Faz-se presente na tarefa de educar formal ou não formal para a criticidade frente aos meios. “Educar para a comunicação está situado dentro de perspectivas teóricas e metodológicas determinadas. Nenhuma educação é inocente” (MORAN, 1993).
2. A área da *expressão comunicativa através das artes*: ainda segundo Soares (2011), as ações nessa área buscam incentivar as pessoas a se expressarem tanto em ambientes formais como informais de ensino e propõem um forte elo com as artes. Na prática as atividades são realizadas por educadores com conhecimento artístico, garantindo espaços de comunicação, relações pessoais e interpessoais, bem como a livre expressão dos indivíduos. Para a *Rede Salesiana de Escolas* (2010, p. 45) essa área busca descobrir e dar subsídios para a prática das manifestações artísticas, atentando que cada indivíduo tem suas expressões próprias, trata-se da educação para o convívio em sociedade que, através da expressão artística, visa promover a reflexão, a harmonia e a convivência interpessoal.
3. *Mediação tecnológica na educação*: atenta para os procedimentos e reflexões acerca dos variados usos das tecnologias da informação no meio educacional, como afirma Soares (2011), essa área busca garantir a todos o acesso à tecnologia e à informação, bem como, às maneiras democráticas de sua gestão. Trata-se da prática dos paradigmas humano e tecnológico, propicia não só o uso dos novos aparelhos, mas a educação para o convívio social solidário e democrático por meio deles.
4. *Produção Midiática*: o objetivo é desenvolver “ações, programas e produtos da mídia elaborados a partir do parâmetro educacional” (SOARES, 2014, p. 4). Dessas ações e programas resultam produtos audiovisuais, eletrônicos e digitais que poderão ser utilizados com finalidades específicas por diferentes

organizações. Entre os espaços de uso privilegiado figuram os ambientes educativos virtuais, que requerem materiais didáticos e de apoio à aprendizagem como jogos, vídeos, podcasts, animações, cartilhas, fanzines.

5. *Pedagogia da comunicação*: volta-se a prática da didática na educação formal ou não formal. Segundo Soares (2011) a pedagogia da comunicação busca tornar a prática de ensino mais atraente e participativa, horizontaliza as relações de poder, professores e alunos convivem ocupando o mesmo nível no processo de aprendizagem, assim, constroem o conhecimento e aprendem juntos. Segundo Metzker (2008, p. 10) os educadores podem e devem criar ambientes de interação de modo que estimule a participação ativa dos alunos e desperte sua criatividade, deixando de lado o esquema unidirecional pedagógico e criando alternativas para que as disciplinas não sofram com métodos fechados e impostos, buscando assim a implementação da cultura midiática e tecnológica para auxiliar os métodos educacionais.
6. *Gestão da comunicação*: área voltada ao planejamento e a prática de elaboração e implementação de planos pedagógicos e educacionais. Soares (2011) explica que nela se faz menção ao envolvimento e a prática de todas as demais áreas de intervenção social da educação citadas neste artigo. Trata-se de atividades indispensáveis e necessárias para um bom resultado dos projetos educacionais, sendo protagonizada por especialistas e gestores que planejam, implementam e avaliam esses processos, fortalecem e aperfeiçoam todos os ecossistemas do contexto social da educação, levando em conta os frequentes processos de mudança e suprindo o avanço tecnológico e as necessidades do ambiente em que este profissional da educação esteja inserido.
7. *Área da reflexão epistemológica*: esta área refere-se aos estudos da inter-relação da comunicação com a educação. A comunicação é tida como uma mediadora social, já a educação, como entendedora e aperfeiçoadora de suas próprias e novas práticas. Esses dois campos, portanto, podem e devem se aproximar para a interação, de forma dialógica. Soares (2011) afirma que é necessário atentar para a coerência entre teoria e prática, utilizando-as sempre através da avaliação e necessidade de cada ambiente para um bom resultado de intervenção educacional. É preciso desenvolver maneiras e estudos concisos para que

este novo campo tenha sua base, renovando e criando novos cidadãos, capazes de repensar seu papel, promovendo e obtendo resultados positivos nas comunidades em que se inserem e na sociedade.

Esse amplo espectro de atuação permite que o educador trafegue por diferentes áreas e desenvolva estratégias customizadas às necessidades dos diferentes locais em que se insere, sendo sempre norteado pelas necessidades humanitárias e coletivas. O direito à comunicação é objeto central de preocupação da Educomunicação que pode utilizar a educação para a comunicação, tanto para que a sociedade conheça seus direitos em relação à comunicação enquanto cidadãos, quanto no aprendizado de técnicas de produção de mídia, no despertar da criticidade em relação aos conteúdos expostos no ambiente midiático e tecnológico.

Visando à compreensão por parte da população sobre as especificidades do sistema de comunicação social brasileiro, os educadores podem propor projetos de intervenção dando ênfase ao seu papel social, de forma coerente e humanizada. As áreas de intervenção da Educomunicação e suas práticas viabilizam o entendimento dos processos de comunicação e ao mesmo tempo conscientizam acerca dos direitos sociais, assim permitindo que todos possam exigir uma efetiva implementação dos direitos à comunicação, por meio do controle da destinação e da renovação das outorgas dos veículos de comunicação.

A Educomunicação colabora para o desenvolvimento da consciência de que para cada um dos sistemas de comunicação aqui apresentados devem ser estabelecidos direitos e deveres, uma vez que o poder que os grandes grupos de comunicação têm de transmitir seus conteúdos é muito maior do que o poder de expressão de qualquer cidadão desprovido de acesso aos meios de produção e veiculação de comunicação.

Um dos maiores desafios do campo educacional é resgatar o *caráter social* da Comunicação Social. Os educadores têm ciência de que não lidam com máquinas, mas com pessoas, considerando o que podem levar de positivo para a aprendizagem e a construção coletiva da realidade enquanto cidadãos atuantes, colando em evidência o quanto são necessários e o importante papel que exercem na sociedade. O objetivo do trabalho desse profissional não se resume à utilização da tecnologia, indo muito além, pois a tecnologia não é tida como o fim, mas como um meio para ampliar a ação comunicacional.

#### 4 Considerações Finais

É notável a existência de objetivos comuns aos sistemas de comunicação público-comunitário e educativo com a educomunicação, no que se refere ao caráter mobilizador e educativo na oferta de serviços comunitários para melhoria da qualidade de vida da população, na capacitação de pessoas para o uso das tecnologias da comunicação e na construção de uma linguagem educativa.

Os educadores devem se ocupar da difusão dos princípios constitucionais e dos fundamentos norteadores da Educomunicação, sendo papel desse profissional formar cidadãos críticos e participativos para atuarem junto à sociedade.

De maneira simplificada, a Educomunicação é uma área de estudos que busca também envolver os meios de comunicação, assim como os sistemas de radiodifusão, tanto na produção e disseminação de conhecimento, quanto para o desenvolvimento intelectual dos indivíduos, capacitando-os a atuarem a favor da sociedade, usando a comunicação com ênfase nas necessidades coletivas.

Para que se alcancem os objetivos da educomunicação é, no entanto, de total importância a preparação das pessoas para o uso das técnicas e da tecnologia da comunicação, emerge dessa maneira a necessidade de alfabetizar para a utilização das linguagens midiáticas e de outras habilidades técnicas necessárias à efetivação do direito à comunicação.

Pode-se mencionar então um novo direito, o de não apenas ter acesso à mídia, mas de ter o conhecimento tecnológico e especializado em comunicação, o que já acontece no contexto dos processos educacionais que se desenvolvem nos espaços de educação informal, onde existe interação social, relações de ensino-aprendizagem, bem como nos espaços de educação não formais, que não seguem normas nem diretrizes dos governos para educar, surgindo a partir da necessidade dos indivíduos.

Para que a população exerça seu direito à expressão por meio dos veículos de comunicação é necessário que conheça a dinâmica de funcionamento da mídia e que receba formação específica, para poder então, atuar de forma coerente e responsável, inclusive reivindicando o cumprimento de seus direitos.

É evidente que as relações sociais vão sendo moldadas de acordo com a realidade de cada período histórico, os acontecimentos e necessidades sociais

impulsionam a busca por mudanças ou melhorias. Voltando ao passado, notamos que a busca por direitos civis deu-se a partir da consciência do direito de ter direitos e da força organizadora e mobilizadora das pessoas e das classes oprimidas.

A Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à comunicação social foi criada, mas sabemos que as práticas que nela estão previstas não foram efetivadas por completo e de forma igualitária. As leis constitucionais brasileiras são consideradas avançadas no que tange aos princípios éticos e de cidadania, mas sua aplicação prática é quase inexistente, não atingindo nem efetivando todos os direitos das pessoas nas dimensões civis, política e social.

Como cidadãos é necessário que sejamos conhecedores e propagadores de nossos direitos, para que eles sejam cobrados ou ampliados, pois só com o uso da racionalidade compreenderemos o mundo a nossa volta e seremos capazes de interferir na sociedade como um todo para assegurar nossos direitos e a nossa participação ativa nos sistemas de comunicação social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição* (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 07 out. 2015.

DONOS DA MÍDIA. *Ranking das redes de TV*. Disponível em: <<http://donosdamidia.com.br/redes/tv>>. Acesso em: 07 out. 2015.

INTERVOZES. Coletivo Brasil de Comunicação Social. *Contribuição ao II fórum nacional de tvs pública*, 2009. Disponível em: <<http://www.cinemabrasil.org.br/site02/iifntvp-intervozes.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2015.

KUCINSKI, B., TV BRASIL - Alô, alô, TV Pública: aquele abraço. *Observatório da Imprensa*, ano 18, 823, 2007. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/tv-em-questao/alo-alo-tv-publica-aquele-abraco>>. Acesso em: 07 out. 2015.

METZKER, G. F. R. Educomunicação: o novo campo e suas áreas de intervenção. In: XIII CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUDESTE, 2008, São Paulo. **Resumos**: São Paulo: INTERCOM Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. 2008, p. 1. Disponível em:

<<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2008/resumos/R9-0208-1.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2015.

MORAN, J. M. *Leituras dos meios de comunicação*. São Paulo: Pancast, 1993.

NCE. *O núcleo*. Disponível em: < <http://www.usp.br/nce/onucleo/> >. Acesso em: 07 out. 2015.

PERUZZO, C. M. K. Movimentos Sociais, cidadania e o direito à comunicação comunitária nas políticas públicas. *Revista Fronteiras-estudos midiáticos*, São Leopoldo, v. 11, n.1, p. 33-43, janeiro/abril 2009.

PORTAL BRASIL. *Ministério das comunicações*, 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2011/10/ministerio-das-comunicacoes-atualiza-lista-com-dados-de-emissoras>>. Acesso em: 07 out. 2015.

REDE SALESIANA DE ESCOLAS (Org.). *Educomunicação: desafio à família salesiana*. Brasília: Cisbrasil/CIB, 2010. Disponível em: <[https://rse.s3.amazonaws.com/uploads/document/file/216/educomunicacao-redesalesianadeescolas\\_org\\_.pdf](https://rse.s3.amazonaws.com/uploads/document/file/216/educomunicacao-redesalesianadeescolas_org_.pdf) >. Acesso em: 07 out. 2015.

SEBRAE MG. *Políticas públicas conceitos e práticas*. Série políticas públicas, v. 7, 2008. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <<http://agenda21comperj.com.br/sites/localhost/files/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%20C%20ABLICAS.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2015.

SOARES, I. O. Construção de roteiros de pesquisa a partir dos livros da coleção Educomunicação. *Comunicação & Educação*, Brasil, v. 19, n. 2, p. 135-142, set. 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/81225> >. Acesso em: 07 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação, contribuições para a reforma do ensino médio*. São Paulo: Paulinas, 2011.

\_\_\_\_\_. Gestão comunicativa e educação: caminhos da educomunicação. *Comunicação & Educação*, Brasil, n. 23, p. 16-25, abr. 2002. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/comueduc/article/view/37012>>. Acesso em: 07 out. 2015.